



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|---------|---|
| PARTE A | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção-Geral de Administração:</i> Despacho Conjunto n.º 2/2024: Requisitando Ivete Teixeira Oliveira, Técnica Superior, Quadro do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial para exercer funções na Presidência da República..... 76 |
| | CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete do Primeiro Ministro:</i> Despacho n.º 1/2024: Autorizando o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas..... 76 |
| PARTE C | MINISTÉRIO DA DEFESA <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 2/2024: Nomeando Ana Maria Lopes Semedo, Major das Forças Armadas, para exercer o cargo de Ajudante-de-Campo da Ministra da Defesa Nacional 77 |
| | MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <i>Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão</i> Extracto do Despacho n.º 40/DGTR/2023: Nomeando António Nascimento Bandeira Santos, Agente da Polícia Nacional, como Examinador para a realização de exames teóricos e práticos, na ilha de Santo Antão..... 77 |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 304/2023: Autorizando o regresso ao serviço de Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins, Oficial Conservador/Notário Sénior, Nível II, em situação de Licença sem Vencimento..... 77 |
| | MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato de Despacho n.º 3/2024: Aposentando Manuel Domingos dos Reis, ex-Agente de 2.ª Classe do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna..... 77 |

| | |
|---|----|
| Extrato de Despacho n.º 4/2024: | |
| Aposentando José Manuel de Pina Lopes, Apoio Operacional, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente | 77 |
| Extrato de Despacho n.º 5/2024: | |
| Aposentando Emílio Cabral Xavier, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente | 78 |
| Extrato de Despacho n.º 6/2024: | |
| Aposentando Luís Manuel Lopes Osorio, Professor do Ensino Secundário, Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... | 78 |
| Extrato de Despacho n.º 7/2024: | |
| Aposentando Adalícia Emanuela Silva Rodrigues Lima, Professora do Ensino Secundário Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... | 78 |
| Extrato de Despacho n.º 8/2024: | |
| Aposentando Teodolinda Pereira Sousa Duarte, Professora do Ensino Secundário, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação | 78 |
| Extrato de Despacho n.º 9/2024: | |
| Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Maria David Pereira Duarte, viúva e herdeira hábil de Adelino Souza Duarte | 78 |
| Extrato de Despacho n.º 10/2024: | |
| Aposentando Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, ex-Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde..... | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 11/2024: | |
| Aposentando Isabel Varela Tavares Moreno, Apoio Operacional Nível I/3, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 12/2024: | |
| Aposentando Isabel Varela Tavares Moreno, Apoio Operacional Nível I/3 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 13/2024: | |
| Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Melany Ariane de Carvalho Lopes, da filha maior e herdeira hábil de Daniel Mendes Lopes..... | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 14/2024: | |
| Aposentando José Manuel Veiga Miranda, Professor do Ensino Secundário Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 15/2024: | |
| Aposentando Maria Camila Rodrigues, ex-Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal Ribeira Grande de Santiago | 79 |
| Extrato de Despacho n.º 16/2024: | |
| Aposentando Octávio Martins Cabral, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 17/2024: | |
| Aposentando Francisco Monteiro Pontes, Intendente Ref.ª 11, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 18/2024: | |
| Aposentando Carlos Almeida dos Santos, ex-Guarda Florestal do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 19/2024: | |
| Aposentando José Maria Moreira Tavares, Condutor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal Santa Cruz | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 20/2024: | |
| Aposentando Vicente Gonçalves Nunes, 2.º Subchefe Ref.ª 4, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 21/2024: | |
| Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Suzana Ramos Ferreira, viúva e herdeira hábil de Epifânio Lopes Ferreira..... | 80 |
| Extrato de Despacho n.º 22/2024: | |
| Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Hailson Fernando Ferreira Fortes, filho maior e herdeiro hábil de Auxília Maria Évora Ferreira | 81 |
| Extrato de Despacho n.º 23/2024: | |
| Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Mário Augusto Lima Moreira, viúvo e herdeiro hábil de Ermelinda do Amparo Santana Mata Moreira | 81 |
| Extrato de Despacho n.º 24/2024: | |
| Fixando Pensão de Sobrevivência a favor de Maria Madalena Santos Delgado Duarte, viúva e herdeira hábil de Luís Duarte | 81 |
| Extrato de Despacho n.º 25/2024: | |
| Aposentando José António Varela Tavares, Secretário Nível I, do Quadro do Pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial..... | 81 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | |
| Extrato de Despacho n.º 26/2024: | |
| Contratando Claudino Jorge de Sousa Tavares Vaz, Professor do Ensino Secundário Assistente Nível II no Liceu Amílcar Cabral | 81 |

| | |
|---|----|
| Extrato de Despacho n.º 27/2024: | |
| Nomeando Domingos Fernandes Monteiro Lobo para exercer o cargo de Diretor do Agrupamento I, da Escola Secundária de Sal Rei | 81 |
| Extrato de Despacho n.º 28/2024: | |
| Prorrogando a Licença sem Vencimento de Elisabeth Afonso Monteiro, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 29/2024: | |
| Concedendo Licença sem Vencimento de Longa Duração a Adilson Lopes de Oliveira da Costa da Cruz, Quadro de Pessoal da Escola Secundária do Tarrafal | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 30/2024: | |
| Concedendo Licença sem Vencimento a Alessandro Évora Mendes, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 31/2024: | |
| Concedendo Licença sem Vencimento a Irineu de Jesus Gomes Varela, afeto à Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 32/2024: | |
| Prorrogando a Licença sem Vencimento de Dulcelina Lopes Correia Mendes Bento, em exercício de funções no SEPC do Ministério da Educação | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 33/2024: | |
| Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 3(três) meses a Nair de Jesus Costa Lopes, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária de Chão Bom | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 34/2024: | |
| Prorrogando a Licença sem Vencimento de Daniel António Tavares Varela Semedo, afeto à Escola Secundária Luciano Garcia | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 35/2024: | |
| Dando por finda a Comissão de Serviço de Diamantino Tavares Freire, no cargo de Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Luciano Garcia | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 36/2024: | |
| Dando por finda, a Comissão de Serviço de José Augusto Ferreira Fernandes, no cargo de Diretor do Agrupamento VI – Liceu Domingos Ramos | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 37/2024: | |
| Dando por finda a Comissão de Serviço de Arlindo Mendes Pereira, no cargo de Diretor da Escola Técnica Grão-Duque Henri | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 38/2024: | |
| Destacando António Alberto Mendes Fernandes para o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Educação | 82 |
| Extrato de Despacho n.º 39/2024: | |
| Concedendo a Licença sem Vencimento a António Carlos Semedo Tavares, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa | 83 |
| Extrato de Despacho n.º 40/2024: | |
| Prorrogando a Licença sem Vencimento de Patrício Mendes Moreira, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina | 83 |
| Extrato de Despacho n.º 41/2024: | |
| Prorrogando a Licença sem Vencimento de Maria Socorro Vieira, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia | 83 |
| Extrato de Despacho n.º 42/2024: | |
| Convertendo a Licença sem Vencimento a Cláudio Isaac Barbosa da Silva Tavares, do Quadro de Pessoal do Liceu Domingos Ramos | 83 |
| Extrato de Despacho n.º 43/2024: | |
| Concedendo rescisão de contrato a Djamila Suzi de Carvalho Varela, afeta à Delegação do Ministério da Educação de São Domingos | 83 |
| Extrato de Despacho n.º 44/2024: | |
| Concedendo rescisão de contrato a Idalina Lopes dos Santos Barbosa Vicente, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia | 83 |
| Comunicado n.º 1/2024: | |
| Comunicando que Mário Elias de Carvalho Freire Vaz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal do Liceu Domingos Ramos, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 3 (três) meses, retomará as suas funções | 83 |
| Comunicado n.º 2/2024: | |
| Comunicando que Nivaldo Adilson Monteiro Baptista, Monitor Especial 1/3, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Brava, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 3(três) meses, retomará as suas funções | 83 |
| Comunicado n.º 3/2024: | |
| Comunicando que Jorge Gonçalves Reverdes, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível III, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, que se encontrava de Licença sem Vencimento, por um período de 3 (três) meses, retomará as suas funções | 83 |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA | |
| <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> | |
| Extrato de Despacho n.º 23/2023: | |
| Contratado Janjanin Alberto Lopes Dias, Licenciado em Ciências Económicas, para exercer as funções de Técnico Nível I na Direção Serviço da Indústria do Ministério da Indústria, Comércio e Energia | 83 |

| | |
|----------------|--|
| PARTE D | TRIBUNAL CONSTITUCIONAL <i>Gabinete do Presidente:</i> Despacho n.º 1/2023: Registo e Alteração de Denominação e Símbolo de Partido Político, deferimento de pedido do PTS..... 84 |
| | TRIBUNAL DE CONTAS <i>Direção Geral:</i> Extrato do Despacho n.º 06/NP/2024: Nomeando Sueila de Fátima Santos Silva para o cargo de Auditor de Nível I, do Tribunal de Contas..... 87 |
| PARTE E | INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL Extrato de Despacho n.º 09/2023: Aprovando o modelo de Contador de Água Referência n.º AM/002/2023..... 87 |

PARTE A**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direção-Geral de Administração**

Despacho Conjunto n.º 2/2024. — De S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e do Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

De 19 de dezembro de 2023.

Nos termos do artigo 132.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 49/2009, de 7 de dezembro, e com o n.º 4.º do artigo 42.º da Lei n.º 13/VII/2007, de 02 de julho, é requisitada Ivete Teixeira Oliveira, Técnica Superior do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, para exercer funções na Presidência da República, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral de Administração, *Carla Ivone Soares*

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

Despacho n.º 1/2024

de 05 de janeiro

Autorização para Realização de Despesas

Considerando que:

- Em outubro de 2023 o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação promoveu, a pedido da Câmara Municipal do Paul, a realização de uma missão à localidade de Coice das Pombas com vista a inspeção da integridade do muro de contenção marginal;
- No quadro da referida missão foi produzido um relatório alertando para a situação crítica da fundação do muro e para as consequências do seu colapso em termos de segurança de bens imóveis e pessoas que residem, na vizinhança do muro. E, mais, que o referido relatório propõe uma intervenção de urgência com vista a reabilitação e reforço do referido muro;

c) Após análise do relatório, o Governo de Cabo Verde decidiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2023, declarar a situação de calamidade no concelho do Paul, na ilha de Santo Antão, com carácter preventivo, derivada dos danos provocados pela ação da agitação marítima no muro de contenção e proteção costeira, situado na zona de Coice das Pombas e dos riscos de colapso do referido muro e das habitações que protege. E, mais, aprovou um Orçamento para a realização das obras;

d) O Governo de Cabo Verde designou, no quadro da resolução atrás referida, o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação como o organismo competente para a gestão dos procedimentos administrativos, dos trabalhos/obras e dos recursos/meios alocados, com vista à implementação das obras;

e) O Fundo Nacional de Emergência providenciará os fundos com vista ao financiamento das despesas inerentes à execução das referidas obras;

Face ao atrás exposto e considerando a imprevisibilidade da situação, existe uma excecional urgência com vista à contratação da empreitada.

Neste sentido, o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, tendo em conta a especificidade técnica da obra a ser executada, solicitou a devida autorização para o procedimento de

Ajuste Direto para a celebração do contrato de empreitada, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 39.º do CCP, com um operador económico devidamente habilitado, com vista a execução das “Obras de reabilitação e reforço do muro de contenção marginal na localidade de Coice das Pombas”.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e a pedido do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, autorizo a realização de despesas inerentes à contratação da empreitada “Obras de urgência para a reabilitação e reforço de contenção marginal na Localidade de Coice das Pombas”, no montante de 36.018.615\$00 (trinta e seis milhões, dezoito mil, seiscentos e quinze escudos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente despesa tem cabimento/enquadramento orçamental no Centro de Custo Projeto 70.01.01.01.79 – Programa de Reabilitação, Requalificação Urbana e Acessibilidades (2023 DES) TES(Tes)”, Rubrica 03.01.01.01.06.01 - Outras Construções.

É ainda autorizada a celebração de um contrato de empreitada com um operador económico devidamente habilitado, com vista à execução das “Obras de urgência para a reabilitação e reforço do muro de contenção marginal na localidade de Coice das Pombas”.

É concedida permissão para adoção, em regime excecional, do procedimento de Ajuste Direto para a formação do contrato, à luz das alíneas a) do número 1 do artigo 39.º do CCP, para a contratação da referida empreitada.

Pelo presente Despacho delega-se no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação as competências de Entidade Adjudicante no que concerne a este procedimento.

Gabinete do Primeiro Ministro, na cidade da Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—
MINISTÉRIO DA DEFESA

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 2/2024. — De S. Ex.ª a Ministra do Estado e da Defesa Nacional

De 27 de outubro de 2023

Ana Maria Lopes Semedo, Major das Forças Armadas, nomeada para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Ajudante-de-Campo da Ministra da Defesa Nacional, nos termos do artigo 9.º, n.º 5, do Decreto-lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, conjugado com o artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, e o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas verbas inscritas na Rubrica Económica 02.01.01.01.01 - Pessoal dos Quadros Especiais, do Centro de Custo 40.10.13.01.02 - Gabinete do Ministro Defesa.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa, na Cidade da Praia, aos 27 de outubro de 2023. — A Diretora-Geral, *Eloisa Fortes*

—o§o—
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do Despacho n.º 40/DGTR/2023. — Da Diretora Geral dos Transportes Rodoviários

De 20 de dezembro de 2023

Ao abrigo dos artigos 54º e 55º alínea b) da Portaria nº40/97, de 3 de julho, é nomeado, o Sr. António Nascimento Bandeira Santos, agente da Polícia Nacional, como Examinador para a realização de exames teóricos e práticos, na ilha de Santo antão, com o efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 02 de janeiro de 2024. — A DGPOG, *Denise Fernandes*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 304/2023. — Da S. Ex.ª a Ministra da Justiça

De 22 de setembro de 2023

Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins, Oficial Conservador/Notário Sénior de Nível II, do Quadro de Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, da Direção Geral dos Registos e Notariado e Identificação do Ministério da Justiça, que se encontra de Licença sem Vencimento, desde 07 de setembro de 2018, pelo período de 1 (um) ano renovável até 3 (três) anos, nos termos dispostos na alínea b) do artigo 45.º, os artigos 48.º e 49.º, do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, a 04 de setembro do ano de 2021, tendo sido convertido em Licença sem Vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto nos artigos 50.º, 51.º e 52.º, todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, a 14 de agosto do ano de 2023, requereu o seu regresso e reintegração ao quadro de origem.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 53.º do diploma legal acima mencionado, autorizo o seu regresso ao serviço de origem, como Conservador/Notário Sénior de Nível II, ficando colocada na Direção Geral dos Registos e Notariado e Identificação, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 29 de dezembro do ano de 2023)

Os encargos resultantes do presente regresso têm cabimento na Rubrica 02.01.01.01.02. – Pessoal do Quadro, do Centro de Custo 40.10.15.09.24 - Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, Praia, 28 de novembro de 2023. — A Diretora-Geral, *Marise Oliveira*

—o§o—
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho n.º 3/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Manuel Domingos dos Reis, ex-Agente de 2.ª Classe do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 5 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 4/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 novembro de 2023

José Manuel de Pina Lopes, Apoio Operacional, Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 278 496,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 22 de setembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 10 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 356 708,00 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 208,00 CVE e as restantes de 1 422,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 5/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de novembro de 2023

Emílio Cabral Xavier, Apoio Operacional, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 186 300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 11 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 258 434,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 282 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 757,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 6/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Luís Manuel Lopez Osorio, Professor do Ensino Secundário, Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 608 664,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a retificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 18 anos, 9 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 05 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 4 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 103 445,00 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 45 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 245,00 CVE e as restantes de 2 300,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 7/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Adalícia Emanuela Silva Rodrigues Lima, Professora do Ensino Secundário, Nível II do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 019 292,00 (um milhão e dezanove mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 12 de janeiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 11 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 597 838,00 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 122 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 817,00 CVE e as restantes de 4 901,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 8/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 20 de dezembro de 2023

Teodolinda Pereira Sousa Duarte, Professora do Ensino Secundário, Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 960 900,00 (novecentos e sessenta mil e novecentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 30 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 07 de novembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 2 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 51 186,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 694,00 CVE e as restantes de 2 694,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 9/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 375. 528\$00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito escudos) a favor de Maria David Pereira Duarte, viúva e herdeira hábil de Adelino Souza Duarte, falecido no dia 9 de outubro de 2023.

Viúva:

Maria David Pereira Duarte.....375. 528\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 9 de outubro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 10/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Maria Livramento Rodrigues Alves Timas, ex-Técnica Profissional, Primeiro Nível, 1.ª Classe do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 88 536,00 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 11 anos, 10 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 03 de novembro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 9 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 17 526,00 (dezassete mil quinhentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 27 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 652,00 CVE e as restantes de 649,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 11/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 5 de dezembro de 2023

Maria de Jesus Robalo Semedo, Professora de Ensino Secundário Assistente Nível II do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 815 268,00 (oitocentos e quinze mil duzentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 30 anos, 11 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 25 de novembro de 2020 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 5 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 390 633,00 (trezentos e noventa mil seiscentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 169,00 CVE e as restantes de 3 256,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 12/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Isabel Varela Tavares Moreno, Apoio Operacional Nível I/3 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 235 644,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 12 de agosto de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 7 meses.

O montante em dívida no valor de 83 702,00 (oitenta e três mil setecentos e dois escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 740,00 CVE e as restantes de 838,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 13/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 483.444\$00 (quatrocentos oitenta e três mil, quatrocentos quarenta e quatro escudos), a favor de Melany Ariane de Carvalho Lopes, filha e herdeira hábil de Daniel Mendes Lopes, falecido no dia 8 de setembro de 2023.

A pensão, auferida por Melany Ariane de Carvalho Lopes, na qualidade de descendente, é distribuída da seguinte forma:

Filha Maior:

Melany Ariane de Carvalho Lopes.....483.444\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 8 de setembro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 14/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de dezembro de 2023

José Manuel Veiga Miranda, Professor do Ensino Secundário, Nível III do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 094 496,00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 16 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 205 499,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 933,00 CVE e as restantes de 5 194,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 15/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 25 de agosto de 2023

Maria Camila Rodrigues, ex-Apoio Operacional Nível I do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal Ribeira Grande de Santiago, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 114 312,00 (cento e catorze mil trezentos e doze escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente 20 anos e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento CMP.....13 332\$00

Por Despacho de 10 de abril de 2023 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 4 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 19 096,00 (dezanove mil e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 28 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 747,00 CVE e as restantes de 682,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica 03.14.53, na Rubrica do Orçamento vigente.

Orçamento da CMRGS.....100 98\$00

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01. do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 16/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de novembro de 2023

Octávio Martins Cabral, Apoio Operacional I do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 186 300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 11 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 258 434,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 282 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 757,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 17/2024. – De S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 21 de novembro de 2023

Francisco Monteiro Pontes, Intendente Ref.ª 11, Esc. A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em Comissão de Serviço as funções de Diretor Jurídico da Polícia Nacional, aposentado nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 2 984 688,00 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil seiscientos e oitenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 18 de outubro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 111 906,00 (cento e onze mil novecentos e seis escudos), poderá ser amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 707,00 CVE e as restantes de 3 731,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 18/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de julho de 2022

Carlos Almeida dos Santos, ex-Guarda Florestal do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72 000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 15 anos, 8 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 5 de outubro de 2021 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 93 966,00 (noventa e três mil novecentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 511,00 CVE e as restantes de 2 613,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 19/2024. – De S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 24 de novembro de 2023

José Maria Moreira Tavares, Condutor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal Santa Cruz, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 736 416,00 (setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 20/2024. – De S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 21 de novembro de 2023

Vicente Gonçalves Nunes, 2º Subchefe ref.4, esc.A do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional e com o Decreto Lei n.º 1/2013 de 4 de janeiro, que define o regime jurídico da pensão unificada da invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de providência Social e as pensões de aposentação Social da Administração Pública, com direito à pensão provisória anual de 1 088 640,00 (um milhão e oitenta e oito mil seiscientos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 562, de 4 de setembro, publicado no B.O n.º 184 de 9 de outubro de 2023.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 21/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 05 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 178 560\$00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta escudos) a favor de Maria Suzana Ramos Ferreira, viúva e herdeira hábil de Epifânio Lopes Ferreira, falecido no dia 27 de abril de 2023.

Viúva:

Maria Suzana Ramos Ferreira.....178 560\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 27 de abril de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de dezembro de 2023).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 22/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 50 376\$00 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis escudos) a favor de Hailson Fernando Ferreira Fortes, filho maior e herdeiro hábil de Auxília Maria Évora Ferreira, falecida no dia 20 de junho de 2021.

Por Despacho de 16 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 11 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 32 531,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 856,00 CVE e as restantes de 905,00 CVE.

Filho maior:

Hailson Fernando Ferreira Fortes,.....50 376\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de junho de 2021, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 23/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 56 196 \$00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis escudos) a favor de Mário Augusto Lima Moreira, viúvo e herdeiro hábil de Ermelinda do Amparo Santana Mata Moreira, falecida no dia 1 de setembro de 2023.

Viúvo

Mário Augusto Lima Moreira, 56 196\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 24/2024. – De S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 24 de novembro de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 245 076\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setenta e seis escudos), a favor de Maria Madalena Santos Delgado Duarte, na qualidade viúva e herdeira hábil de Luís Duarte, falecido no dia 15 de outubro de 2023.

Viúva:

Maria Madalena Santos Delgado Duarte..... 245 076\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de dezembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*

Extrato de Despacho n.º 25/2024. – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de novembro de 2023

José António Varela Tavares, Secretário Nível I do quadro de pessoal do(a) Conselho Superior da Magistratura Judicial, exercendo em comissão de serviço as funções de em comissão Ordinária de Serviços as funções de Secretário da Inspeção do Ministério Público, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 246 364,00 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de setembro de 2023 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 60 870,00 (sessenta mil oitocentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 540,00 CVE e as restantes de 6 370,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de janeiro de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 09 de janeiro de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 26/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de outubro de 2022.

Claudio Jorge de Sousa Tavares Vaz, contratado para exercer as funções de Professor do Ensino Secundário Assistente Nível II, no Liceu Amílcar Cabral, nos termos do disposto nos artigos 14.º, 20.º e alínea b) do número 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro e o n.º 3 do artigo 25 da Lei 42/VIII/2009, de 27 de julho, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 27/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 16 de outubro de 2023:

Domingos Fernandes Monteiro Lobo, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Ciências Biológicas, em exercício de funções na Escola Secundária da Boa Vista, nomeado sob proposta da Delegada do Ministério da Educação do Concelho de Boa Vista, para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretor do Agrupamento I, da Escola Secundária de Sal Rei, nos termos do disposto no art.º 9.º do Decreto-lei 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º

22 do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o Regime da Organização, Administração, Gestão e Funcionamento dos Estabelecimentos Públicos dos Ensinos Básico e Secundário.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 28/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Elisabeth Afonso Monteiro, Professora do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2023, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 29/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Adilson Lopes de Oliveira da Costa da Cruz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal da Escola Secundária do Tarrafal - ST, concedida-lhe Licença sem Vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 50.º e 52.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 30/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Alessandro Évora Mendes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 31/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Irineu de Jesus Gomes Varela, Monitor Especial 1/3, afeto à Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 32/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Dulcelina Lopes Correia Mendes Bento, Professora do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções no SEPC (Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação) do Ministério da Educação, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 16 de janeiro de 2023, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 33/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Nair de Jesus Costa Lopes, Professora do Ensino Secundário, Nível III, Quadro de Pessoal da Escola Secundária de Chão Bom, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2023, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 34/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Daniel António Tavares Varela Semedo, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, afeto à Escola Secundária Luciano Garcia, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 16 de janeiro de 2023, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 35/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Diamantino Tavares Freire, Diretor do Agrupamento I – Escola Secundária Luciano Garcia, dada por finda, a seu pedido, a sua Comissão de Serviço no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de março, com efeitos a partir da data de publicação.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 36/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 15 de dezembro de 2023:

José Augusto Ferreira Fernandes, Diretor do Agrupamento VI – Liceu Domingos Ramos, dada por finda a sua Comissão de Serviço no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de março, com efeitos a partir da data de publicação.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 37/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 16 de dezembro de 2023:

Arlindo Mendes Pereira, Diretor da Escola Técnica Grão-Duque Henri, dada por finda a sua Comissão de Serviço no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 2 alínea d) do artigo 31.º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com disposto no n.º 1 alínea a) do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de março, com efeitos a partir da data de publicação.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 38/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 18 de dezembro de 2023:

António Alberto Mendes Fernandes, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, afeto à Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, é destacado para exercer funções no SEPC (Serviço

de Estudos, Planeamento e Cooperação) do Ministério da Educação, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 39/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 28 de dezembro de 2023:

António Carlos Semedo Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível II, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Cônego Jacinto Peregrino da Costa, concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 40/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Patrício Mendes Moreira, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - Santigado, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 26 de novembro de 2022, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 41/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Maria Socorro Vieira, Pessoal de Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, em situação de Licença sem Vencimento até 3 (três) anos, desde 04 de dezembro de 2022, prorrogada a mesma por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 42/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Cláudio Isaac Barbosa da Silva Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível I, do Quadro de Pessoal do Liceu Domingos Ramos, em situação de licença sem vencimento por um período de 3 (três) meses, desde 01 de setembro de 2023, convertida a mesma para Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 43/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Djamila Suzy De Carvalho Varela, Professora do Ensino Secundário, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação de São Domingos, concedida-lhe rescisão de contrato, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Extrato de Despacho n.º 44/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Educação,

De 14 de dezembro de 2023

Idalina Lopes Dos Santos Barbosa Vicente, Pessoal de Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, concedida-lhe rescisão de contrato, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Comunicado n.º 1/2024

Comunica-se que Mário Elias de Carvalho Freire Vaz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal do Liceu Domingos Ramos, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 3 (três) meses, retomará as suas funções com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Comunicado n.º 2/2024

Comunica-se que Nivaldo Adilson Monteiro Baptista, Monitor Especial 1/3, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Brava, que se encontrava de Licença sem Vencimento por um período de 3 (três) meses, retomará as suas funções com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

Comunicado n.º 3/2024

Comunica-se que Jorge Gonçalves Reverdes, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível III, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, que se encontrava de Licença sem Vencimento, por um período de 3 (três) meses, retomará as suas funções, com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

Praia, aos 5 de janeiro de 2024. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*

o

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 23/2023. — De S. Ex.ª o Ministro de Indústria, Comércio e Energia

De 12 de setembro de 2023

Janjanin Alberto Lopes Dias, Licenciado em Ciências Económicas e com Pós-Graduação em Empreendedorismo e Gestão de Negócios, contratado, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para exercer as funções de Técnico Nível I na Direção Serviço da Indústria do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, nos termos do disposto no artigo 69.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 71.º, e o artigo 123.º todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-lei n.º 57/2019 de 31 de dezembro e o artigo 13.º do Decreto-lei n.º 43/2014 de 14 de agosto.

Visado pelo Tribunal de Contas no dia 13 de dezembro de 2023.

A despesa como presente contrato tem a cobertura orçamental na rubrica 02.01.01.01.02 Pessoal do Quadro do Ministro de Indústria, Comércio e Energia.

O presente Despacho produz efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 12 de setembro de 2023, a Diretora-Geral, *Queila Silva*.

PARTE D**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Gabinete do Presidente**

Cópia:

Do Despacho proferido nos autos de pedido de Registo e Alteração de Denominação e Símbolo de Partido Político n.º 8/2023, em que é requerente Carlos Manuel Tavares Lopes, na qualidade de Presidente do Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS).

Despacho n.º 1/2023

(Registo e Alteração de Denominação e Símbolo de Partido Político), deferimento de pedido do PTS

I. Relatório

1. O Senhor Carlos Manuel Tavares Lopes, assumindo a qualidade de Presidente eleito no último Congresso Nacional do Partido do Trabalho e da Solidariedade, com a sigla PTS, realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2021, através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, veio apresentar a Ata do 4.º Congresso do Partido, onde constam as alterações e decisões tomadas durante o mesmo, solicitando que o Tribunal Constitucional, enquanto órgão competente em matéria de registo dos partidos políticos, tome devida nota e atualize as informações que constam dos documentos enviados junto com a referida ata, alegando, em síntese, o seguinte:

1.1. No Congresso foram tomadas decisões importantes para a vida do partido, que seriam:

1.1.1. A eleição da sua pessoa e de Jónica Brito, como Presidente e Vice-Presidente do Partido, e a constituição da Comissão Política Nacional,

1.1.2. Tendo neste ato se procedido à alteração da denominação do partido que passou a ser “Pessoas, Trabalho e Solidariedade”, assim como do símbolo do partido, fazendo-se ainda observação quanto aos Estatutos;

1.2. Termina a sua peça informando o Tribunal de que, doravante, as comunicações a serem feitas por este ao PTS deverão ser endereçadas aos seus representantes legais, o Senhor Carlos Semedo Mendes Lopes ou a Senhora Jónica Brito Tavares; e

1.3. Mais tarde, promoveu aditamento à mesma

1.3.1. Entregando-se outros documentos;

1.3.2. Indicando que a comunicação com o partido deveria ser feita através da última cidadã mencionada no parágrafo anterior e do Senhor Cristiano Semedo Mendes Lopes.

2. O Presidente do Tribunal considerando que o conteúdo do que pretendia o signatário não conduzia a uma situação de mero registo e tomada de conhecimento, mas dependia de controlo preventivo de legalidade, mandou autuar a peça.

3. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público para efeitos de emissão de parecer respeitante à legalidade do pedido de registo de alteração da denominação e do símbolo do Partido, tendo-o feito o Digníssimo Senhor Procurador-Geral da República através de peça em que, no essencial, destaca:

3.1. A respeito da alteração de denominação do partido político de Partido do Trabalho e da Solidariedade para Pessoas, Trabalho e Solidariedade e do seu símbolo, que:

3.1.1. Algumas limitações previstas pelo artigo 6.º do Regime Jurídico dos Partidos Políticos se colocam, nomeadamente quanto à identificação dos mesmos, no sentido de que não se confundam com as dos outros partidos,

3.1.2. Mas, que, no caso concreto, analisada “a denominação ou sigla que ora se apresenta, não nos é possível identificar semelhanças com a de outros partidos a Nível nacional nem com [a de partidos de países (...)] próxim[o]s (Portugal, Angola, Moçambique, São Tomé, Guiné Bissau) e nem se denota que o símbolo adotado se aproxim[em] de outros partidos políticos já registados”;

3.1.3. Daí que, “observado que se mostra o previsto nos termos do artigo 6.º, não encontramos motivos para não se aceitar as alterações propostas”.

3.2. Além disso, afigura-se-lhe que se devia “proceder as anotações e atualizações do registo dos nomes dos titulares dos órgãos nacionais do Partido por este Egrégio Tribunal, conforme requerido”.

II. Fundamentação

1. Como resulta do relatado, o Senhor Carlos Semedo Mendes Lopes, assumindo condição de Presidente do PTS, coloca a este Tribunal:

1.1. Pedido de anotação e atualização das informações sobre o partido.

1.2. Trazendo ao seu conhecimento um conjunto de documentos representativos de decisões que reputa importantes para a vida do partido, tais quais a eleição e constituição dos seus órgãos, a alteração da denominação e do símbolo do partido, pretende que elas sejam incluídas no registo do partido junto a este Pretório.

2. Em relação ao cumprimento dos pressupostos gerais de admissibilidade do pedido, verifica-se que:

2.1. Nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, alínea c), da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) a jurisdição em matéria de eleições e de organizações político-partidárias, nos termos da lei, pertence ao Tribunal Constitucional;

2.1.1. O artigo 123 da *Lei 56/VI/2005 de 28 de fevereiro* (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional) estabelece que “os processos respeitantes ao registo e ao contencioso relativo a partidos políticos, suas coligações e associações políticas, regem-se pela legislação aplicável, incumbindo respetivamente ao Tribunal Constitucional e seu Presidente as competências que a lei vigente atribui ao Supremo Tribunal de Justiça e seu Presidente”. Portanto, em relação à competência do Tribunal Constitucional para analisar as questões trazidas ao seu conhecimento pelo PTS não restam dúvidas ser este o órgão judicial que possui jurisdição sobre essas matérias.

2.1.2. No tocante especificamente à apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos, no âmbito dos respetivos processos de registo, anotação ou depósito, a competência é conferida a um órgão interno do Tribunal Constitucional, o seu Presidente, conforme o disposto no número 5 do artigo 6.º da Lei n.º 102/V/99, de 19 de abril (Lei dos Partidos Políticos).

2.2. Relativamente à legitimidade, levantado o obstáculo colocado à eleição do requerente pelo *Acórdão 20/2022, de 22 de abril, Mário Moniz – Impugnação Congresso do PTS*, Rel: JC Pina Delgado, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, N. 65, 1 de julho de 2023, pp. 1601-1603, não se coloca mais em causa que o Senhor Carlos Semedo Mendes Lopes tem capacidade para representar o partido em juízo, nos termos do artigo 41, parágrafo segundo, alínea a), dos Estatutos dessa agremiação partidária.

2.3. Não prevendo a lei um prazo específico para se requerer a anotação e ou atualização do registo requerida, admite-se que o requerimento e os documentos entraram em prazo razoável, o critério que se usa no presente caso.

3. Dito isto, na verdade, os pedidos formulados seguem regimes com as suas especificidades, haja em vista que ao passo que em relação aos nomes dos titulares dos órgãos nacionais do partido, cabe mera verificação de documento atestatório de realização de ato eleitoral, no tocante à alteração de denominação e símbolos, a lei prevê um controlo preventivo da legalidade exercido pelo Presidente nos termos do artigo 6.º, parágrafo quinto, da Lei de Partidos Políticos, justificando, assim, o seu tratamento segmentado.

4. Em relação à anotação requerida dos nomes dos titulares dos órgãos nacionais do partido,

4.1. Segundo o número 7 do artigo 57 da CRCV, os partidos políticos regem-se por princípios de organização e expressão democrática, devendo a aprovação dos respetivos programas e estatutos e a eleição periódica dos titulares dos órgãos nacionais de direção serem feitas pelos seus filiados ou por uma assembleia representativa deles;

4.2. Dispondo a Lei, no seu artigo 20, alínea c), que os titulares dos órgãos nacionais do partido devem ser eleitos periodicamente pelos seus filiados ou por uma assembleia deles representativa;

4.3. Portanto, dir-se-ia que em relação às alterações que resultaram das eleições dos novos órgãos do Partido, nada impede que as mesmas sejam depositadas para efeito de anotação e atualização no livro de registo existente no Tribunal Constitucional,

4.3.1. Na medida em que adotadas em Congresso Nacional do PTS que teve lugar nos dias 21 e 22 de agosto de 2021, como se pode comprovar pela cópia de convocatória e da Ata do Congresso entregues no Tribunal Constitucional para o efeito;

4.3.2. Nos termos do artigos 42 dos Estatutos em vigor do PTS “é eleito Presidente do PTS o primeiro membro da lista mais votada para o Conselho Nacional”, órgão este eleito pelo Congresso Nacional, conforme previsto pelo artigo 27, alínea e), segundo segmento, integrando a Comissão Política Nacional dez membros do Conselho Nacional eleitos pelo mesmo, além de outros membros do partido por inerência de funções, que aparentemente foram eleitos no mesmo ato, além da 1ª Vice-Presidente, que, conforme consta de ata, terá sido proposta pelo Presidente e eleita pelo Congresso.

4.3.3. Apesar de muitos desses procedimentos nem sempre seguem com o máximo de rigor as determinações estatutárias, na falta de impugnação, competindo ao Presidente do TC somente verificar se as eleições foram feitas pelo órgão estatutário competente, nada mais cabe apreciar em relação a este particular, já que eleitos por órgão estatutariamente competente, o Congresso Nacional do PTS.

5. No tocante à alteração da denominação e dos símbolos, cabendo controlo preventivo de legalidade, é importante apreciar de forma desdobrada cada uma das situações. Mas, não sem antes fixar os regimes jurídicos aplicáveis, etapa essencial na medida em que esse controlo decorre não só da lei ordinária. Isso porque remete a restrições incidentes sobre a liberdade de constituição de partido político na sua dimensão de autonomia de escolha da sua denominação e dos seus símbolos enquanto corolário do seu direito de autodeterminação e do seu direito de construção da sua identidade. Mas também, no caso concreto, a limites originários a esses direitos definidos pela própria Lei Fundamental.

5.1. Do ponto de vista constitucional, os regimes de ambos se mostram parcialmente sobrepostos, já que,

5.1.1. Por um lado, primeiro, porque ambos são integrados pelo consagrado no artigo 57, parágrafo segundo, da Constituição que dispõe que “os partidos políticos não podem adotar denominação que, direta ou indiretamente, se identifiquem com qualquer parcela do território nacional ou com igreja, religião ou confissão religiosa ou que possam evocar nome de pessoa ou de instituição”, afastando, assim, qualquer representação secessionista ou regionalista; preservando a necessária separação entre a Igreja e o Estado e mantendo as confissões religiosas fora da vida política da República e rejeitando não só a personalização do partido político, como também a apropriação de figuras históricas nacionais para esses fins; e, segundo, pela cláusula do número seis da mesma disposição, nos termos do qual “os partidos políticos devem respeitar a independência, a unidade nacional, a integridade territorial do país, o regime democrático, o pluri-partidarismo, as liberdades e as garantias fundamentais da pessoa humana”, do que, naturalmente, decorre que se eles integrarem referência na sua denominação que atente contra esses valores constitucionais a mesma seria, mais do que ilegal, inconstitucional;

5.1.2. Do outro, fixa-se uma diferença que se materializa na projeção do número quatro sobre o regime dos emblemas, símbolos e siglas, na medida em que contém limite adicional assente na sua não confundibilidade com símbolos nacionais ou municipais, o que é determinante para se evitar que o partido político – o qual, teoricamente, representa, enquanto tal, apenas parte da nação – se aproprie de representação da comunidade política na sua universalidade ou oficialidade, confundindo-se com o Estado ou com coletividades territoriais e, assim, instrumentalizando-o para retirar dividendos político-eleitorais.

5.2. Na legislação ordinária, verifica-se que:

5.2.1. O artigo 6.º, parágrafo segundo, comum aos dois regimes, dispõe que “[a] denominação, a sigla e o símbolo de um partido não podem ser idênticos ou semelhantes às denominações, siglas e símbolos de partidos já registados”.

5.2.2. O número 3 do artigo 6.º da Lei de Partidos Políticos estatui que a denominação de um partido político não pode identificar-se de qualquer forma, direta ou indiretamente, com qualquer parcela do território nacional ou com igreja, religião ou confissão religiosa, nem evocar nome de pessoa ou instituição; e

5.2.3. O parágrafo quarto dispõe que a sigla ou símbolo de um partido não podem ser idênticos, confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos nacionais ou autárquicos, com símbolos ou siglas dos órgãos ou serviços públicos ou com imagens e símbolos religiosos.

5.2.4. As alterações referentes à denominação e à simbologia dos partidos devem, nos termos do artigo 21, parágrafo quinto, ser aprovadas pelas instâncias estatutariamente habilitadas do partido.

5.3. Perante este quadro, coloca-se a questão de se saber se, na ausência de previsão legal, o Presidente do Tribunal Constitucional pode controlar preventivamente a compatibilidade de alterações à denominação e símbolos de partidos políticos submetidos para registo com o artigo 57, parágrafo sexto, da Constituição, redigido em termos segundos os quais “os partidos políticos devem respeitar a independência, a unidade nacional, a integridade territorial do país, o regime democrático, o pluri-partidarismo, as liberdades e as garantias fundamentais da pessoa humana”. E a resposta é positiva, porquanto:

5.3.1. A norma constitucional em causa é representativa daquilo que esta Corte Constitucional considerou numa outra ocasião ser uma “democracia liberal capaz de se defender” (*Acórdão 41/2023, de 29 de março, Relativo a Requerimento Pós-Decisório Respeitante ao Acórdão 17/2023 Suscitado pelo Senhor Deputado António Monteiro*, Rel: JC Aristides R. Lima, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, N. 38, 12 de abril de 2023, pp. 971-973, 9) ou por este juiz como uma “democracia liberal militante” (*Despacho de Registo de Partido Político N. 1/2023, de 11 de setembro, Indeferimento de Pedido de Registo do Partido Liderança para a Nova Geração por Não-Correção Tempestiva de Insuficiências na Instrução do Processo*, JCP Pina Delgado, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N. 166, 13 de setembro de 2023, pp. 1486-1489, 3.1.3; 3.3.4; *Despacho de Registo de Partido Político N. 2/2023, de 11 de setembro, Indeferimento de Pedido de Registo do Movimento Republicano Democrático por Não-Correção Tempestiva de Insuficiências na Instrução do Processo*, JCP Pina Delgado, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, N. 166, 13 de setembro de 2023, pp. 1489-1491, 3.1.3; 3.3.4). Isso, acrescente-se, na medida em que impõe aos partidos políticos, entidades centrais para o funcionamento do sistema, um dever de respeitar os princípios estruturantes da República e valores básicos adotados pela comunidade política, precisamente aqueles que representam a identidade constitucional cabo-verdiana, reconhecendo nela uma capacidade de subversão do sistema a partir do seu interior. Tais princípios estruturantes e valores comunitários constitucionalizados não só se encontram expressos no Preâmbulo da Lei Fundamental e na sua parte introdutória e geral, como também encontram guarida na cláusula de limites materiais à revisão constitucional (artigo 290);

5.3.2. Neste contexto, o artigo 57, parágrafo sexto, da Constituição, consagra, a par do número anterior, limites originários à liberdade de associação política e de constituição de partidos políticos que incide materialmente sobre o âmbito de pautas que podem ser perseguidas pelos mesmos, vedando que na sua ação desrespeitem os princípios e valores nela enunciados.

5.3.3. Tratando-se de limites originários a um direito, liberdade e garantia e não de mera norma de reconhecimento de direito, a sua aplicação não está dependente da restrição concreta promovida pelo legislador ordinário. Outrossim, os limites que enunciam, possuindo autonomia operativa plena, aplicam-se paralelamente às normas legais que afetem o mesmo direito e sem qualquer mediação.

5.3.4. Por esta razão, o facto de a legislação ordinária não condicionar a alteração de denominação ou de simbologia do partido político ao respeito pela independência, a unidade nacional, a integridade territorial do país, o regime democrático, o pluri-partidarismo, as liberdades e as garantias fundamentais da pessoa humana não significa que tal limitação não exista. Sendo ela essencial para a preservação simbólica desses mesmos valores, os quais não podem ser descurados em relação à denominação e ao símbolos do partido político, estes não podem representar, direta ou indiretamente, qualquer ideia que seja contrária à independência, unidade nacional ou integridade do Estado – por exemplo, sugerindo a sua incorporação a outro país ou a secessão de uma das suas ilhas ou grupos de ilhas; à democracia liberal, trazendo representações totalitárias – nomeadamente as indicadas pelos clássicos textos da década de trinta da autoria de Karl Loewenstein (“*Militant Democracy and Fundamental Rights*, I, *The American Political Science Review*, v. 31, N. 3, 1937, pp. 417-432; “*Militant Democracy and Fundamental Rights*, II”, *The American Political Science Review*, v. 31, N. 4, 1937, pp. 638-658), o nazismo e o comunismo leninista-estalinista – autoritárias ou iliberais, nacionais ou estrangeiras, de esquerda ou de direita; ou que neguem os direitos humanos, glorificando atos a eles contrários de violência ou de degradação da pessoa humana por razões de raça, género, religião, condição sócio-económica ou que envolvam qualquer outra causa suspeita de tratamento discriminatório;

5.3.5. Caberia, assim, ao Presidente do Tribunal Constitucional, considerando o disposto no artigo 6.º, parágrafo quinto, da Lei de Partidos Políticos apreciar a compatibilidade constitucional e legal das mesmas, o que se passará a fazer a seguir.

5.4. Em suma, tem a legislação nacional a preocupação especial de preservar, como descrito, os princípios e valores constitucionais, mas também a identidade própria de cada partido, e, assim, a sua distinguibilidade, representada pelo artigo 6.º, parágrafo primeiro, da Lei de Partidos Políticos, segundo o qual “cada partido político tem uma denominação, uma sigla e um símbolo que o identificam”, devendo estas serem aprovadas pelas instâncias estatutariamente competentes do partido.

6. Não haverá dúvidas que fora dos Estatutos, mas, contendo matéria estatutária, incidente sobre o artigo 6.º, o Congresso Nacional aprovou uma alteração à denominação e ao símbolo do partido, não cabendo neste escrutínio saber se nos termos dos procedimentos estatutariamente previstos.

7. Em relação à denominação, verifica-se que o partido decidiu manter a mesma sigla (PTS), mas alterou a denominação para “Pessoas, Trabalho e Solidariedade”, impondo que se verifique se a mesma está conforme a lei, entendida não somente em sentido estrito, mas numa perspectiva ampla, a qual inclui, como é natural, a própria Constituição.

7.1. O que se observa é que a alteração da denominação do partido, utilizando a palavra pessoas ao invés de partido, não parece obstar que, tendo a alteração sido aprovada em Congresso pela maioria estabelecida nos Estatutos do PTS, possa ser aceite pelo Tribunal Constitucional,

7.2. Porque, primeiro, essa denominação não conduz ao desrespeito dos princípios e valores protegidos pelo artigo 57, parágrafo sexto, da Constituição, na medida em que a expressão introduzida “Pessoas” não possui qualquer conotação que pudesse ser considerada com eles incompatível. Dir-se-ia, muito pelo contrário, até porque na memória descritiva ela é associada ao ideário do partido de promover “uma sociedade mais justa e menos pobre”.

7.3. Segundo, na medida em que a denominação adotada não é idêntica à de qualquer partido já registado no Tribunal Constitucional.

7.4. Terceiro, porque a lei não obriga que da denominação dos partidos políticos conste obrigatoriamente a palavra partido, como, de resto, se pode ver, por exemplo, em relação a dois partidos registados no Tribunal Constitucional: o Movimento Para a Democracia (MPD) e a União Cabo-Verdeana Independente e Democrática (UCID);

7.5. Quarto, pela razão de que essa expressão e sua conjugação com trabalho e solidariedade não leva a qualquer identificação, direta ou indireta, com parcela do território nacional; com igreja, religião ou confissão religiosa; e apesar de usar o nome “pessoas”, abstratamente consideradas, não evoca o nome de pessoa, individualmente identificada, nem de instituição, pública ou privada.

8. No que tange à alteração do símbolo do partido, sendo este um dos elementos fundamentais para se definir a identidade e a identificação dos partidos políticos, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 57 da CRCV, conjugado com o artigo 6.º da Lei dos Partidos Políticos, um dos pressupostos fundamentais estabelecidos para que se possa deferir o pedido de registo de um partido político é que o seu símbolo não seja confundível com os símbolos nacionais ou municipais, ou com símbolos ou siglas dos órgãos ou serviços públicos ou com imagem ou símbolos religiosos.

8.1. O novo símbolo do Partido é composto por um círculo e 2 estrelas cruzadas que formam 10 pontas com as cores laranja, azul e branca. A sua justificação prender-se-ia, conforme os seus proponentes, literalmente com o Sol como energia que acompanha as pessoas durante todo o ano, sendo invocado como símbolo da presença permanente do partido junto ao mesmo; com o mar que cerca e liga o país, demonstrando o propósito do partido de ter representação em todas as ilhas; o tom de laranja, a projeção do partido sobre todas as ilhas e o círculo de cor branca o valor infinito da solidariedade.

8.2. Pacífico será considerar que, em si, o símbolo utilizado não sugere qualquer imagética hábil a conduzir ao desrespeito aos princípios e valores protegidos pelo artigo 57, parágrafo sexto, da Constituição.

8.3. Feita a verificação dos símbolos dos partidos políticos registados no Tribunal Constitucional, não consta que qualquer deles ostente as mesmas cores do novo símbolo do PTS, nem que as suas formas possam ser confundidas com o símbolo aprovado pela Convenção Nacional do PTS.

8.4. Verificados os símbolos nacionais tais quais definidos pela Constituição e os símbolos heráldicos das Câmaras Municipais também não se vislumbra que tal símbolo possa ser confundível com símbolos nacionais ou municipais, nem tão pouco com símbolos religiosos.

8.5. Assim sendo, não há qualquer obstáculo à adoção do novo símbolo escolhido pelos militantes do PTS.

III. Decisão

Tendo em conta todo o exposto, decide o Presidente do Tribunal Constitucional:

- a) Autorizar o depósito dos documentos anexados para efeito de anotação e atualização do registo do Partido, quanto aos titulares dos seus órgãos, e deferir o pedido quanto à alteração da sua denominação e do seu símbolo, conforme descritos na página 11 da Ata do Congresso Nacional do PTS de 21-22 de agosto de 2021;
- b) Determinar a publicação deste Despacho acompanhado de anexo contendo a nova denominação e o novo símbolo do partido na II Série do *Boletim Oficial*.

Autue e notifique.

Praia, 31 de dezembro de 2023

José Pina Delgado

Juiz Conselheiro, Presidente

Está conforme

Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, aos 31 de dezembro de 2023. — O Secretário, *João Borges*

Anexo

ENTRA ANEXO



PESSOAS
TRABALHO E SOLIDARIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção Geral

Extrato do Despacho n.º 06/NP/2024. — De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas,

De 18 de dezembro de 2023

Sueila de Fátima Santos Silva, Licenciada em Contabilidade e Administração, é nomeada no cargo de Auditor de Nível I, do Tribunal de Contas, nos termos das disposições combinadas dos artigos 20.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 13/2015, de 26 de fevereiro, artigo 58.º, n.º 1, da Lei n.º 20/IX/2023 de 24 de março

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na Rubrica - 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro, do Orçamento em execução do Tribunal de Contas.

(Vsado pelo Tribunal de Contas, no dia 04 de janeiro de 2024).

Tribunal de Contas, Cidade da Praia, 08 de janeiro de 2024. — Diretor-Geral, *Luis António Ortet da Veiga*

PARTE E

INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Extrato de Despacho n.º 09/2023. — De S. Ex.ª a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

De 21 de novembro de 2023

Reconhecimento de Aprovação do modelo de Contador de Água

O IGQPI no uso das suas competências conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º e do ponto n.º 3 do artigo n.º 19 do Decreto-lei n.º 43/2015 de 27 de agosto, conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 54/2015 de 30 de outubro, aprova o modelo de contador de água abaixo indicado sob a referência n.º AM/002/2023, válida por um período de 10 (anos), a favor da empresa requerente, Habquímica – Comercialização de Materiais Hospitalares, Laboratórios E P. Química Lda., número de Identificação Fiscal 272876003, sediada na Av. Santiago – Palmarejo, cidade da Praia.

Instrumento de Medição:

• Designação: Contador de água - volumétrico a seco; Marca: Bermad; Modelo: Turbo-Bar-M; Classe de Exatidão: 2; Classe de Temperatura: T50; Diâmetros Nominais: DN50, DN65, DN80, DN100, DN150, DN200 e DN250

Características Metrológicas:

Constante no Despacho de aprovação de modelo do referido instrumento de medição.

Simbolo de Aprovação de Modelo

CV 23

103.33/01

A aposição do símbolo de aprovação de modelo no instrumento de medição é da responsabilidade do requerente e deve ser visível, legível e indelével.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, autorizando a disponibilização no mercado nacional o modelo do contador acima referido, mediante a realização de ensaios da primeira verificação, como preconiza o artigo 8.º do Decreto-lei acima referido, em que deverão ser verificados o cumprimento das condições em que o reconhecimento é feito, bem como a conformidade com os erros máximos admissíveis estabelecidos na Portaria acima referida.

Cidade da Praia, de 08 janeiro de 2023– Homologado pela Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Eng.ª Ana Paula Spencer*.

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 21 de novembro de 2023. — Diretora Administrativa e Financeira, *Maria de Fátima Dias Lopes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.